



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

[REDACTED] – FAZENDA BOM SOSSEGO – KM 06 DO RAMAL
39 DA RODOVIA PA 150, ZONA RURAL, TAILÂNDIA-PA.



PERÍODO DA AÇÃO: 21 a 30 de junho de 2010

LOCAL: Tailândia-Pa

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 03°50' 59.3"S 049°06'04.0"W

ATIVIDADE: Criação de bovina para corte/Produção de carvão vegetal

CNAE 0151-2/01 – 0220-9/02

JUNHO DE 2010



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II - PERÍODO DA AÇÃO	03
III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS	03
IV - DA DENUNCIA	03
V - DA EMPRESA DENUNCIADA	03
VI - DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
VII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO	03
VIII - DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	04
IX - DA AÇÃO FISCAL	04
IX. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	04
IX. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	07
X - DADOS GERAIS	12
XI - AUTO DE INFRAÇÃO	13
XII - ANEXOS	13

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- AUDITORA FISCAL DO TRABALHO
 - AUDITOR FISCAL DO TRABALHO.
 - AUDITORA FISCAL
 - AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
 - MOTORISTA OFICIAL
 - MOTORISTA OFICIAL

BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

TENENTE QOPM
 - SARGENTO PM
 - CABO PM
 CABO PM
 - CABO PM
 - CABO PM
 - CABO PM

II - PERÍODO DA AÇÃO

21 a 30 de junho de 2010

III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará e em atendimento aos termos do Ofício de número 669/2009-MAR-PRT/8^a, os Auditores Fiscais do Trabalho

accompinhados pela equipe do Batalhão de Polícia Ambiental da Policia Militar do Estado do Pará, no dia 21 de junho de 2010 deram inicio ao procedimento de fiscalização para apuração da denúncia de trabalho em condições análogas a de escravo, constatando os seguintes fatos:

IV - DA DENÚNCIA

A denúncia relata que na Fazenda de propriedade dos Senhores [REDACTED] situada na PA 150 no Município de Tailândia-Pa, o empregador mantém em seu quadro funcional cerca de 40 (quarenta) empregados, todos laborando em atividades de roço de juquira, limpeza de cerca e produção de carvão vegetal, sem recebimento regular de salário; alojados em péssimas condições de habitabilidade; sem local para realizar as necessidades fisiológicas e bebendo água sem comprovação de potabilidade.

V - DA EMPRESA DENUNCIADA

FAZENDA BOM SOSSEGO, desempenhando atividade principal de criação de gado bovino para corte e a produção de carvão vegetal como secundária, inscrita no CEI sob o número 51.207.54527/83, situada na Rodovia PA 150, km 165, Ramal 39, km 06, Tailândia-Pa, em coordenada geográfica: 03°50' 59.3"S 049°06'04.0"W.

VI - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

PROPRIETÁRIO: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

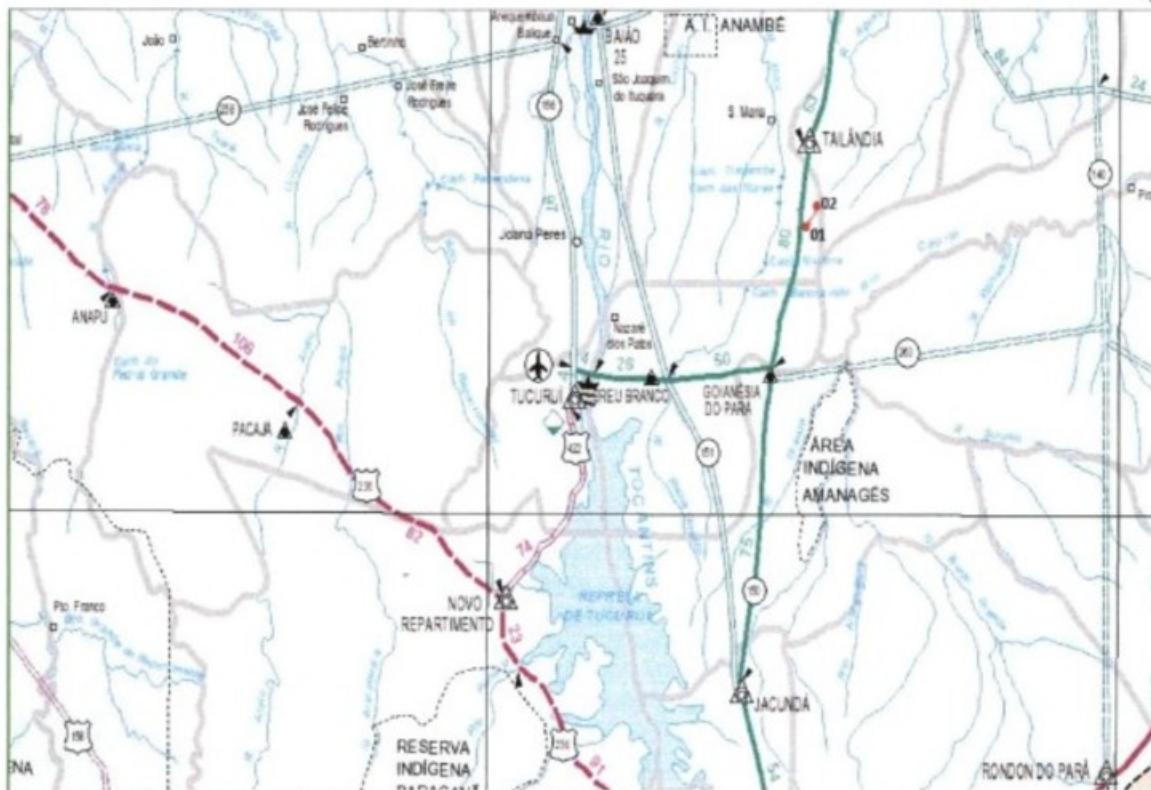
CI- 097.906-SSP/TO

ENDERECO: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

VII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O empregador desenvolve suas atividades no imóvel rural acima descrito, com acesso pela PA 150, KM 165, Ramal 39, KM 06, na altura da Vila dos Remédios, no Município de Tailândia-Pa, conforme as seguintes coordenadas geográficas (GPS-ETREX):



01- Sede da Fazenda: 03°50' 59.3"S 049°06' 04.0"W

02- Vicinal de Acesso: 03°14' 58.0"S 048°54' 48.1"W

VIII - DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

A Auditoria fiscal constatou que o empregador mantinha em seu quadro funcional atual 10 (dez) empregados, laborando nas atividades de vaqueiro, roço de juquira e produção de carvão vegetal, todos sem registro em instrumento competente e sem a CTPS assinada.

Em relação aos aspectos da Segurança, Higiene e Saúde do trabalhador, dentre outros, ficou constatado que o empregador mantinha seus empregados em péssimas condições de habitabilidade; sem as mínimas condições de higiene e segurança, por ocasião do preparo e consumo das refeições; sem a privacidade necessária nas realizações das necessidades fisiológicas, uma vez que os mesmos as realizavam no mato; sem o obrigatório uso dos equipamentos de proteção individual e sem a comprovação de potabilidade da água consumida. Por serem fatos que se constituem em grave e iminente risco a saúde e segurança dos trabalhadores, lavramos o respectivo Termo de Interdição.

Em razão da interdição e em virtude do empregador não ter oferecido ambiente capaz de alojar os obreiros, foi efetuado o processo de regularização do registro e assinatura da CTPS dos empregados, sendo, em seguida, promovido o procedimento de rescisão de contrato de trabalho e pagamento das verbas rescisórias.

IX - DA AÇÃO FISCAL

IX. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.

IX. 1.1. Do Registro de Empregados.

No decorrer da ação fiscal constatamos que o empregador mantinha em seu quadro funcional 07 (sete) empregados sem o respectivo registro em livro ou outro instrumento competente, contrariando o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 021112282. Os trabalhadores foram registrados no decorrer da ação.

-RELAÇÃO DOS EMPREGADOS SEM REGISTRO

01-

02-

03-
04-
05-
06-
07-



(Procedimento de registro e assinatura de CTPS dos empregados da Fazenda Bom Sossego)

IX. 1.2. Da assinatura da CTPS.

Por deixar de fazer as anotações relativas ao contrato de trabalho na CTPS dos empregados, o que deveria ser efetuado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o Artigo 29, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho, foi lavrado o Auto de Infração número 021112290. As CTPS dos empregados foram anotadas no decorrer da ação fiscal.

-RELAÇÃO DOS EMPREGADOS SEM CTPS ASSINADAS

01-
02-
03-
04-
05-
06-
07-

IX. 1.3. Da admissão de empregado sem a CTPS.

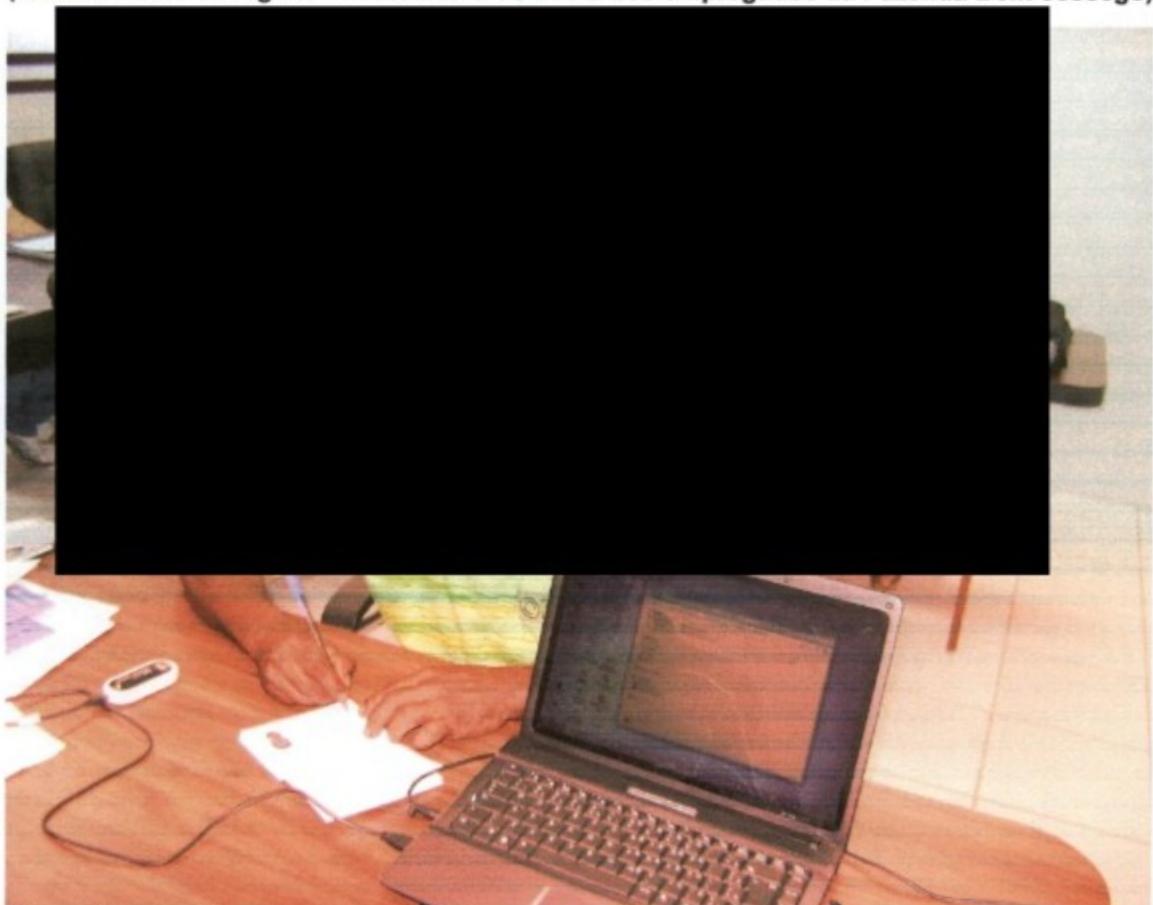
O empregador admitiu os 03 (três) empregados que não possuíam CTPS, contrariando o Artigo 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura do Auto de Infração número 021112304. No decorre da ação foram emitidas CTPS de número 67.814/816, série 00060/PA.

-RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS SEM A CTPS

01-
02-
03-



(Procedimento de registro e assinatura de CTPS dos empregados da Fazenda Bom sossego)



(Procedimento de emissão de CTPS dos empregados da Fazenda Bom sossego)

IX. 1.4. Do pagamento das verbas rescisórias

Ficou constatado que o empregador mantinha 06 (seis) empregados laborando em atividade de roço de juquira e produção de carvão vegetal, contratados através da intermediação de um Senhor conhecido por [REDACTED] e alojados em uma casa de madeira sem as mínimas condições de habitabilidade. No alojamento inexistiam banheiros para a realização das necessidades fisiológicas dos obreiros; armários para guarda de objetos pessoais, alimentos, mantimentos e utensílios domésticos; locais adequados para o preparo dos alimentos e água com comprovação de potabilidade.

As condições constatadas na fazenda motivaram a lavratura do Termo de Interdição de número 30103/33/2010 e, em razão do empregador não ter oferecido ambiente capaz de alojar os obreiros, foram efetuados os procedimentos de registro, assinatura de CTPS, rescisão de contrato de trabalho, emissão de guias de seguro-desemprego e pagamento de verbas rescisórias dos mesmos.

IX. 1.5. Da notificação de pendências

O empregador foi notificado para apresentar regularidade referente ao depósito do FGTS mensal e rescisório, CAGED e RAIS.

IX. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.

IX. 2.1. Do fornecimento de água potável.

Constatamos que a água consumida pelos empregados, para todos os fins, era oriunda de um igarapé situado próximo ao alojamento, sem comprovação de potabilidade, contrariando o Artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 014446227.



(Local onde os empregados da FAZENDA BOM SOSSEGO coletavam água para beber, tomar banho e outros fins)

IX. 2.2. Do exame médico admissional

Contrariando o Artigo 13 da Lei 5.889/73, combinado com o subitem 31.5.1.3.1, alínea "a", da Norma Regulamentadora nº. 31, da Portaria SSST/Mtb nº. 86/05, o empregador deixou de realizar

o exame médico admissional antes que o trabalhador assumisse suas atividades, razão pela qual lavramos o Auto de Infração de nº. 014446162.

IX. 2.3. Das áreas de vivencia

Os trabalhadores estavam alojados em uma edificação de dois pavimentos, construído em madeira, sem portas e em péssimas condições de conservação e higiene, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 014446219.



(Fresta e aberturas revelam as péssimas condições de habitabilidade oferecida pelo empregador aos seus empregados)



(Edificação em péssimas condições de conservação e higiene alojava os trabalhadores da fazenda)

IX. 2.4. Das instalações sanitárias.

O empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias aos empregados que laboravam nas atividades de roço de juquira e na produção de carvão vegetal, obrigando-os a realizarem suas necessidades fisiológicas no mato e tomarem banho em um igarapé situado próximo o alojamento.

Nas mesmas condições e sem qualquer resguardo da privacidade, encontrava-se a empregada [REDACTED] Em virtude da conduta do empregador contrariar o artigo 13 da Lei nº. 5.889/73 c/c o item 31.23.1, alínea "a" da NR-31, da Portaria nº. 86/2005, lavramos o Auto de Infração de números 014446197.

IX. 2.5. Da disponibilização de alojamentos separados por sexo

Por alojar empregado de ambos os sexos no mesmo quarto, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 e causando constrangimento a trabalhadora, lavramos o Auto de Infração de número 014446201.

A empregada [REDACTED] declarou não ter parentesco com os demais trabalhadores e divide um mesmo quarto com o Senhor conhecido por [REDACTED] No referido quarto não existe portas nem banheiro.

IX. 2.6. Do material de primeiros socorros

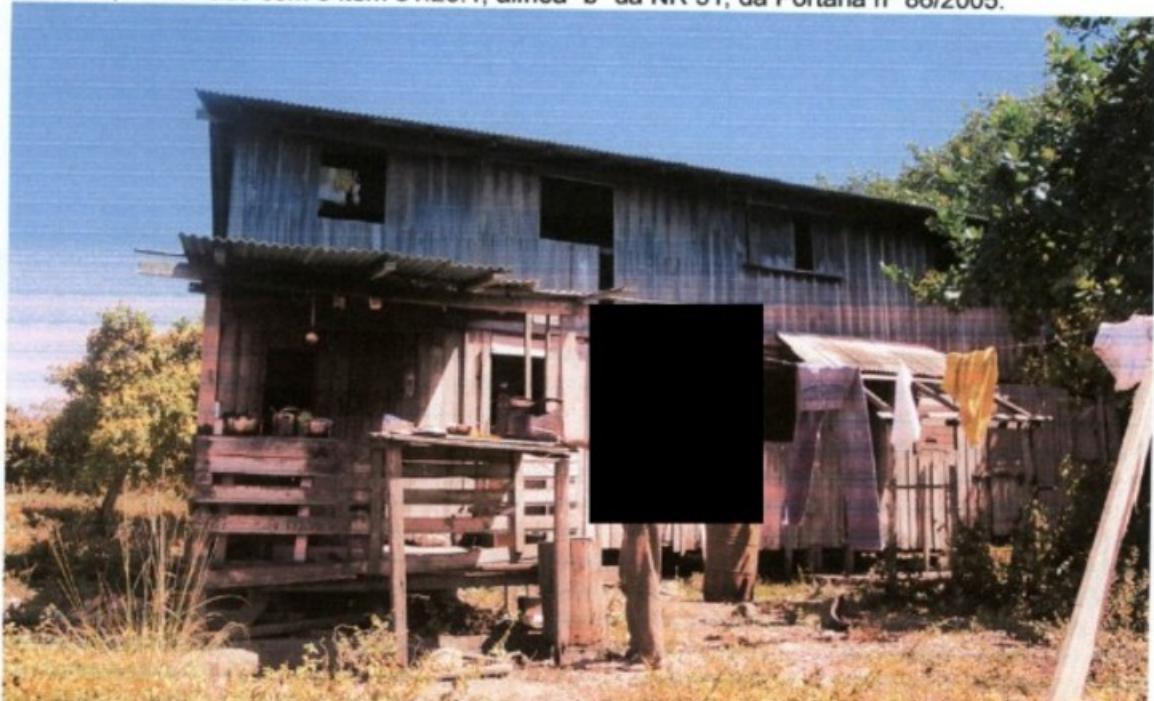
Embora laborando em atividade com exposição a riscos extremos e em local distante de Postos de Atendimento de Saúde, o empregador deixou de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 014446154.

IX. 2.7. Do acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde

O empregador deixou de disponibilizar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 014446171.

IX. 2.8. Do local para refeição e das condições de preparo.

No alojamento disponibilizado aos empregados não havia local adequado para a tomada de refeições; a cozinha apresentava precária condição de higiene e a alimentação disponibilizada era insuficiente para o número de trabalhadores. A conduta do empregador contraria o artigo 13 da Lei 5.889/73, combinado com o item 31.23.1, alínea "b" da NR 31, da Portaria nº 86/2005.



(No local destinado ao preparo dos alimentos as condições de higiene eram precárias e a segurança alimentar dos trabalhadores era mínima)



(No local destinado ao preparo dos alimentos as condições de higiene eram precárias e a segurança alimentar dos trabalhadores era mínima)

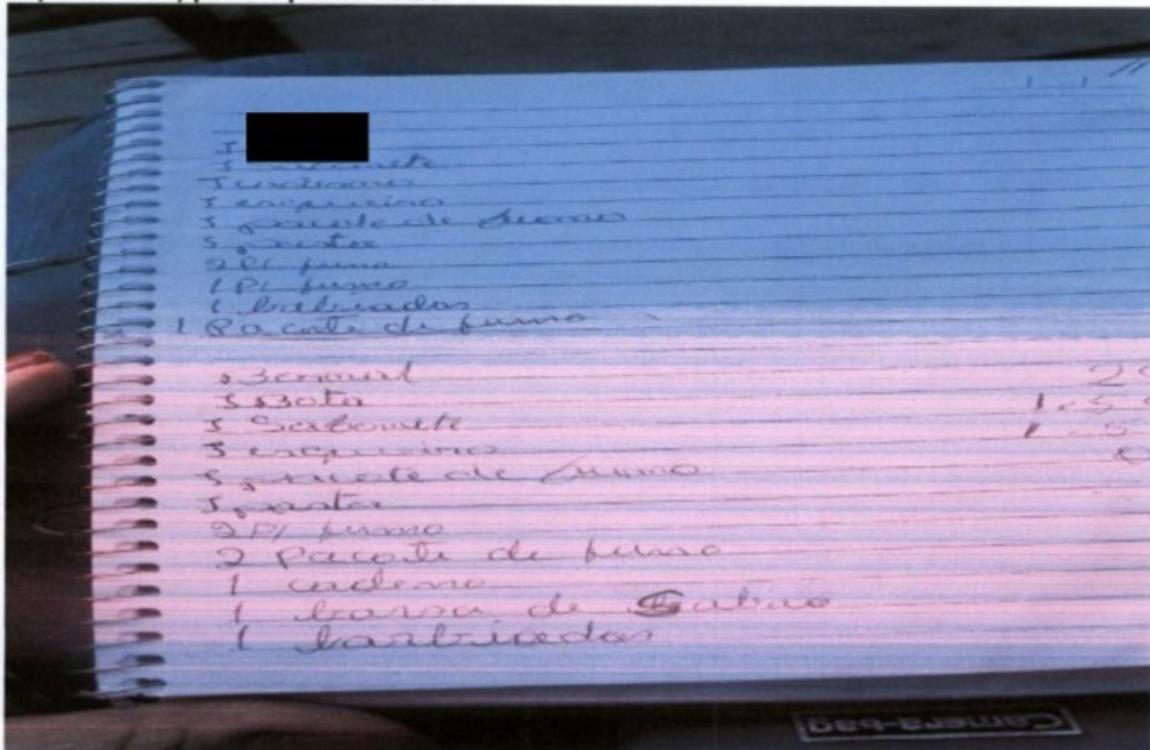


("Que a alimentação era à base de feijão, arroz e carne; Que a alimentação dos últimos três dias foi somente a base de feijão, arroz e ovo". Declarou a empregada [REDACTED])

IX. 2.9. Do fornecimento do EPI.

O empregador deixou de fornecer aos empregados, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual, contrariando o artigo art. 13, da Lei nº 5.889/73, c/c o item 31.20.1, da NR-31, Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do auto de infração de número **014446146**. Foi encontrado um

caderno de anotações de entrega de produtos, onde consta a anotação de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por um par de botas.



(Anotações em um caderno revelam a comercialização do Equipamento de Proteção Individual e outros objetos)

O empregado [REDACTED] declarou que não recebeu bota, chapéu, luva ou qualquer outro material de proteção e que quando o [REDACTED] trás bota, chapéu ou outro coisa que não seja comida, ele cobra dos empregados.

IX. 2.10. Das informações aos trabalhadores que trabalham com animais

Por deixar de disponibilizar informações aos trabalhadores que trabalham com animais, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.18.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, lavramos o Auto de Infração de número 014446189.

IX. 2.11. Do embargo/interdição

Constatamos que os empregados estavam alojados em instalações que não ofereciam as mínimas condições de habitabilidade; submetidos a consumirem água sem comprovação de potabilidade e realizando suas necessidades fisiológicas no mato, sem qualquer preocupação com a privacidade, contrariando os princípios básicos de higiene, segurança e saúde do trabalhador. As condições verificadas, por constituir-se em situações de grave e iminente risco, motivaram a lavratura do Termo de Interdição de número 30103/33/2010.

IX. 2.12. Do fornecimento de roupas de cama adequada às condições climáticas

Por deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais, contrariando o Artigo da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, lavramos o Auto de Infração de número 014446235.

IX. 2.13. Dos armários individuais para guarda de objetos pessoais

Ficou constatado que o empregador deixou de dotar o alojamento com armários individuais para guarda de objetos pessoais dos empregados, estando roupas e outros objetos expostos por todo o ambiente do alojamento, sem qualquer tipo de privacidade, contrariando o Artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. Nas mesmas condições encontramos o armazenamento dos mantimentos destinados ao preparo das refeições e os utensílios domésticos.

"... no alojamento não existem armários para guarda das roupas, rancho, pratos, panelas e outros objetos pessoais, ficando os mesmos espalhados sobre jirau ou pendurados em cordas...". Declarou a empregada [REDACTED]



(O alimento ficava acondicionado em panelas dispostas sobre um jirau, sem a mínima preocupação com a segurança alimentar dos trabalhadores)

X - DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	07
-Homens	06
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	10
-Homens	10
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	07
-Homens	06
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	06
-Homens	01
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR BRUTO DA RESCISÃO	R\$ 7.523,82
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO PELOS EMPREGADOS	R\$ 7.270,18

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	13
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	06
CTPS EMITIDAS	03
TERMO DE INTERDIÇÃO DO ALOJAMENTO	01
ARMAS APREENDIDAS/AUTO DE APREENSÃO	00

XI – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº/ auto	Ementa	Descrição da ementa
014446162	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
014446197	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
014446146	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual.
021112282	0000108	Admitir ou Manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou outro sistema competente.
021112290	0000051	Deixar de Anota a CTPS dos empregados, no prazo de 48 horas, contado do inicio da atividade laboral.
021112304	0000019	Admitir empregado que não possua CTPS.
014446227	1314750	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
014446235	1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
014446189	1314610	Deixar de disponibilizar informações aos trabalhadores que trabalham com animais.
014446171	1310410	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.
014446154	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
014446201	1313770	Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo.
014446219	1313460	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asselo e higiene.

XII - ANEXOS

- 01- Autos de Infração lavrados;
- 02- Termos de Depoimentos/Declarações;
- 03- Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho
- 04- Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado;
- 05- Termo de Embargo/Interdição;
- 06- Procuração
- 07- CD/DVD com fotos e relato da ação

Belém-Pa, 09 de julho de 2010.

